ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

NOTA DA ORDEM DE PAGAMENTO - MODELO 2

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Município: Ortigueira

Data da Ordem: 02/07/2024

N. da Ordem: 7396/2024

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	09.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.2028	ATENDIMENTO GERAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2.028	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso:	00303-00303.01.02.00.00.1.500.1002	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00)

Número do empenho:	7382	**Pagamentos anteriores:**	0,00
Valor do empenho:	156,18	**Valor da ordem:**	156,18
Valor anulado:	0,00	**Valor Anulado:**	0,00
Total (A):	156,18	**Retenções:**	0,00
		Total (B):	156,18
		Saldo (A-B):	0,00

Credor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN

CNPJ.: 78.206.513/0001-40 **Inscr.Est./Ident.Prof.:**

Endereço: VITOR FERREIRA DO AMARAL - S/N

CEP .: 82800-900 **Cidade:** CURITIBA - PR

Banco: - **Agência:** - **Conta Corrente:** -

Especificação: SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 6206/2024 - A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO AUTO IMPOSTO AO VEÍCULO BDX-6B39 - VW GOL 10 MC4, COMO SE SEGUE, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 748/2024 E DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 240/2024-FROTA/ABD-SAUDE:
13- AUTO: 116200-X002957685 - SITUAÇÃO: NOTIFICADO/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DATA: 09/05/2024 HORA: 13:50 - INFRAÇÃO: 74630 - TRANSITAR VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATÉ 50% - ART 218, II DO CTB LOCAL: RODOVIA: PR445 KM: 58 + 0M SENTIDO: DECRE;
DESPESA 257 / RECURSO 303 / CONTA 5060-1.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral .:** 156,18

Fica autorizado o pagamento de R$: 156,18

Contabilização: Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 02/07/2024

Descontos:

Total de Descontos: 0,00 **Liquido a pagar:** 156,18

Recursos: 00303003030102000015001002 **Valor:** 156,18

Banco Baixa: 001 - Banco do Brasil S.A. **Conta Baixa:** 5060 - 1 **Nº Docto:** 070202

Ordem de pagamento: Em 02/07/2024 pague-se a importância acima processada.

Recibo: Em 02/07/2024 recebi (emos) a importância acima processada.

Certifico haver pago a importância acima.

JAQUELINE DELFINO DOS SANTOS
DIRª dpto TESOURARIA PORT.100/23

Sirlei Castorina Gonçalves
Assessora Financeira
Port.: 239/2021 / CPF: 025.813.119-59
SECRETÁRIO M. DE FINANÇAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Cleverton Donizete Soares
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 049.279.279-90
ORDENADOR DA DESPESA
GESTOR

ESTADO DE PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Município: ORTIGUEIRA

N° do Empenho: 7382/2024

Data do Empenho: 21/06/2024

Ordinário

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	09.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.10	ATENDIMENTO GERAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2028	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.35.00.00.00	MULTAS DEDUTÍVEIS
Recurso:	00303-	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00)

Valor Dotação:	4.054.670,05	**Empenhos anteriores:**	3.411.981,03
Valor Dotação Atualizada:	4.054.670,05	**Valor do empenho:**	156,18
Total (A):	4.054.670,05	**Valor anulado:**	0,00
		Total (B):	3.412.137,21
		Total (A - B):	642.532,84

Credor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN

CPF/CNPJ: 78.206.513/0001-40 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**

Endereço: VITOR FERREIRA DO AMARAL - S/N **Cidade:** Curitiba **UF:** PR

Banco: **Conta:**

Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 6206/2024 - A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO AUTO IMPOSTO AO VEÍCULO BDX-6B39 - VW GOL 10 MC4, COMO SE SEGUE, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 748/2024 E DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 240/2024-FROTA/ABD-SAUDE:
13- AUTO: 116200-X002957685 - SITUAÇÃO: NOTIFICADO/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DATA: 09/05/2024 HORA: 13:50 - INFRAÇÃO: 74630 - TRANSITAR VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATÉ 50% - ART 218, II DO CTB LOCAL: RODOVIA: PR445 KM: 58 + 0M SENTIDO: DECRE;
DESPESA 257 / RECURSO 303 / CONTA 5060-1.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 156,18

Fundamento legal: **Número Licitação:**

Modal. Licitação: **Número Processo:** 999999/9999 **Data:**

Número Contrato: **Data:**

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 21/06/2024

Responsável

HERBERT DUCKING DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/PR 071313/O-0

ORDENADOR DA DESPESA
GESTOR

DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/07/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.17.57
4751104751

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FMS ORTIGUEIRA EC 29
AGENCIA: 4751-1 CONTA: 5.060-1
EFETUADO POR: ARY OLIVEIRA MATTOS

Convenio	DETRAN PARANÁ - GRD	
Codigo de Barras	85690000001-4	56180016219-1
	02624561113-7	01202407030-7
Data do pagamento		02/07/2024
Tipo de Documento		2 - GRD
Area		1 - Veiculo
Identificacao da GRD		902.6.24561113-9
Quantidade de Convenios		1
Data de Vencimento		03/07/2024
Valor em Dinheiro		156,18
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		156,18

DOCUMENTO: 070202
AUTENTICACAO SISBB:
8.6FB.8DD.194.E43.6C2

Via do Contribuinte

Assinada por	JG278043 JAQUELINE DELFINO DOS SANTOS	02/07/2024 16:58:25
	JE729273 ARY DE OLIVEIRA MATTOS	02/07/2024 17:17:56

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE729273 ARY DE OLIVEIRA MATTOS.

DETRAN PR

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN / PR
GRD - GUIA DE RECOLHIMENTO DETRAN

Multa

Unidade de Trânsito: **902 - Internet Multas**	Data da Emissão: **01/07/2024**	Hora da Emissão: **16:09:03**	Valor em R$: **156,18**
Contribuinte **MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA**			
GRD: **902.6.24561113-9**	Auto de Infração: **116200-X002957685**	Vencimento da Guia: **03/07/2024**	
Placa: **BDX-6B39**	Renavam: **0122.396574-8**		

Após o pagamento desta multa, aguarde 2 dias úteis para atualização do nosso cadastro, neste caso não é necessário o comparecimento ao Detran, mas para o caso de VEÍCULO APREENDIDO, não pague esta guia, dirija-se ao DETRAN/PR para efetuar o pagamento em processo da área de veículos.

Pagar no Banco do Brasil, Rendimento, Sicoob, Sicredi ou Santander

1. VIA USUÁRIO

85690000001-4 56180016219-1 02624561113-7 01202407030-7

DETRAN PR

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN / PR
GRD - GUIA DE RECOLHIMENTO DETRAN

Contribuinte: **MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA**			PIX
GRD: **902.6.24561113-9**	Auto de Infração: **116200-X002957685**	Vencimento da Guia: **03/07/2024**	
Placa: **BDX-6B39**	Valor em R$: **156,18**		

Pagar no Banco do Brasil, Rendimento, Sicoob, Sicredi ou Santander

2. VIA BANCO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA
Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Rua São Paulo, 80 - Centro - Ortigueira - PR
CEP: 84350-000 CNPJ: 77.721.363/0001-40 Telefone: (42) 3277-1388
E-mail: ouvidoria@ortigueira.pr.gov.br Site: www.ortigueira.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 6206/2024

Processo Administrativo:	**N/A**
Contrato:	**488/2024**
Sequencial do Contrato:	**13214**
Aditivo:	**N/A**
Data da Contratação:	**12/06/2024**
Data da Solicitação:	**12/06/2024**

AUTORIZADA por CLEVERTON DONIZETE SOARES
Data da tramitação: 21/06/2024

Fornecedor: **DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN** **Telefone:**
CPF/CNPJ: 78.206.513/0001-40 **Celular:**
Endereço: VITOR FERREIRA DO AMARAL, Tarumã - 82800-900, CURITIBA - PR
E-mail:

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0900400001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Condição de Pagamento:
Prazo de Entrega:
Local de Entrega: SEM ENTREGA
Objeto da Contratação: PAGAMENTO DE MULTA DO VEICULO LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE - BDX-6B39
DESPESA N: 257
REC: 303
CONTA: 5060-1
Observações: PAGAMENTO DE MULTA DO VEICULO LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE - BDX-6B39
DESPESA N: 257
REC: 303
CONTA: 5060-1
Empenho: 7382

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UND	MULTAS DETRAN		156,1800	156,18

	Total Geral:	156,18

Ortigueira/PR, 02, de 07 de 24

Responsável pelo Recebimento da Mercadoria ou Serviço

Ortigueira/PR, 21, de 06 de 24

Responsável pela Autorização de Fornecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras/Licitação

DATA 12/06/2024	PROCESSO DE COMPRAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PEDIDO DA SECRETARIA	SOLICITAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde.	N° 748/2024

PRODUTO OU SERVIÇO SOLICITADO

Solicitação de empenho para PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA BDX-6B39, conforme solicitação em anexo.

FORNECEDOR	HÁ PREVISÃO DE MAIS COMPRAS NO PERIODO?
DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN CNPJ/CPF: 78.206.513/0001-40	( ) SIM (X) NÃO

PRÉ-COTAÇÃO	DATA PREVISTA PARA PAGTO:
R$ 156,18 (Cento e Cinquenta e Seis Reais e Dezoito Centavos).	00/00/0000

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROVIDENCIAS	DATA RECEBIMENTO	RESPONSÁVEL
Encaminhe-se ao Departamento Contábil para empenho para autorizar a aquisição das mercadorias e solicitação dos serviços de mão-de-obra.	12/06/2024	**Adeilton de Oliveira**

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO /FINANÇAS 6206

( ) AGUARDAR ( ) ARQUIVAR

( ) AUTORIZO A COMPRA OU CONTRATAÇÃO, DESDE QUE CUMPRIDA AS FORMALIDADES LEGAIS.

12/06/24 .....

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

EMPENHO NÚMERO	DATA EMISSÃO	RESPONSÁVEL
7382	...../...../.....	

OBS. QUALQUER RASURA NO PREENCHIMENTO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

PARECER JURÍDICO

1 – Relatório

Trata-se de consulta concernente à legalidade do processo de Inexigibilidade de Licitação para realização de **pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares.**

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2 – Análise Jurídica

É oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Primeiramente, a Constituição Federal de 1988, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, com a finalidade de assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Neste sentido, a Constituição, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

> Art. 37. (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Isto é, em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimentolicitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista

Rua São Paulo, 80. CEP 84350-000. Ortigueira/PR. FONE: 32771388
CNPJ 77.721.363/0001-40

no art. 75, epor inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos deaquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercialexclusivos, vejamos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Observa-se que, de acordo com o citado dispositivo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, consequentemente, levar à inexigibilidade. Além disso, o Gestor deve iniciar sua análiseidentificando qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

A propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que "É inexigível a licitação quando for inviável a disputa entre particulares pelo contrato", notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, (Filho, Marçal J. Curso de Direito Administrativo, 14th edição. Grupo GEN, 2023., p. 293).

2.2 - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No que se refere ao processo de contração direta por inexigibilidade, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de inexigibilidade guardando observância ao artigo 72, que assim dispõe:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Rua São Paulo, 80. CEP 84350-000. Ortigueira/PR. FONE: 32771388
CNPJ 77.721.363/0001-40

> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consoante ao dispositivo transcrito, o procedimento deverá ser iniciado com o documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, deverá ser acompanhado pela sequência de documentos transcritos acima, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, e que contém a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do agente da contratação da fase interna.

Vale destacar que o documento de formalização de demanda contem **1)** justificativa; a **2)** descrição o objeto pretendido; apresentou a **3)** justificativa da quantidade a ser contratada; apresentou **4)** o valor da contratação; a **5)** data de conclusão; o **6)** grau de prioridade; indicou se **7)** há ou não vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução; indicou sobre a **8)** necessidade ou não de utilização de catálogo eletrônico; indicou se é ou não **9)** bem de luxo, se haverá ou não **10)** subcontratação e o **11)** prazo da contratação; sendo dispensável formalização de contrato, em razão da sua própria natureza, ademais, tal formalidade poderá ser substituída por instrumento oportuno , conforme o art. 95, II, da Lei 14.133/2021,in verbis:

> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço**:
> [...];
> II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, de modo que a Administração Pública pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Ademais, acordo com o DECRETO MUNICIPAL 956/2024, DIÁRIO OFICIAL 3287, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, EM SEU ARTIGO 7º, "C" a elaboração do termo de referencia é dispensado nas seguintes hipóteses:

Rua São Paulo, 80. CEP 84350-000. Ortigueira/PR. FONE: 32771388
CNPJ 77.721.363/0001-40

> "(...) despesas com pessoal, dívidas e precatórios, pronto pagamento (adiantamento) e ou suprimento de caixa, diárias de viagens, empréstimos e financiamentos, pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares."

Não obstante, os serventuários devem pautar-sena elaboração de documento de formalização de demanda de acordo com as diretrizes referidas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de prejudicar o bem comum.

Atinente ao Estudo Ténico preliminar, a Lei 14.133/2021 concedeu a faculdade Administração Pública, utilizar-se desse instrumento em casos que julgar necessário, nesses termos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;(grifo e sublinho).

Em consonância a isso, o Decreto Municipal 956/2024, DIÁRIO OFICIAL 3287, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, EM SEU ARTIGO 12, "C",instiuiu as hipóteses em que o Estudo Técnico Preliminar é dispensado:

> "(...) despesas com pessoal, dívidas e precatórios, pronto pagamento (adiantamento) e ou suprimento de caixa, diárias de viagens, empréstimos e financiamentos, pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares."

De mais a mais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG [1] respondeu consulta sobre o tema no seguinte sentido: "o estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma

[1] TCE – MG – Processo n.º 1102289 – Consulta – Tribunal Pleno. Deliberado em: 08/03/2023.
[2] TCE – ES – Parecer Consulta n.º 00019/2020-1 – Plenário.

Rua São Paulo, 80. CEP 84350-000. Ortigueira/PR. FONE: 32771388
CNPJ 77.721.363/0001-40

PRESENTAZIONE DEL CONCORSO

legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP".

Do mesmo modo, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES[2] aduziu que o ETP poderá ser dispensado em situações emergenciais, assim como no caso de guerra ou grave perturbação da ordem, bem como na hipótese de dispensas de pequeno valor, cuja solução não requer um estudo detalhado. Da mesma maneira, na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, posto que já houve a elaboração do ETP no fechamento do primeiro acordo e, portanto, desde que respeitados os termos e o preço pactuados, poderia ser dispensada a realização de novo instrumento.

Em se tratando de despesas relativas a taxas, Multas do Detran, órgãos estaduais e federais, bem como, de Emolumentos Cartorários como registro de Imóveis, franquias de seguros e semelhantes, não haverá necessidade de um estudo técnico e/ou um termo de referência, uma vez que será inviável a realização do certame dado o contextofático e a natureza da despesa.

No que se refere a justificativa de preço, é imprescindível analisar a singularidade dos objetos em questão, como Taxas, Multas do Detran, Emolumentos Cartorários, e franquias de seguro, por conseguinte, justificativa do preço para a aquisição dos objetos em questão, conforme apresentado no Documento de Formalização de demanda, baseia-se na inviabilidade de competição e na exclusividade de fornecedores, conformando-se plenamente aos preceitos legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Além disso, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (artigo 72, II. Lei 14.133/2021)

Em conclusão, verifica-se que comanálise do presente objeto não será necessário instrumento de contrato, bem como, o prazo para prestação do serviço é imediato, para tanto, não haverá designação de um fiscal.

3 – Conclusão

Feitas essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao processo de Inexigibilidade de Licitação para realização de pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de

Rua São Paulo, 80. CEP 84350-000. Ortigueira/PR. FONE: 32771388
CNPJ 77.721.363/0001-40

despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares. Compreende-se ainda que, estas contratações por serem especificas, não guardam relação em instaurar um processo administrativo robusto com todas as etapas e suas formalidades por se tratar de contratação simplificada.

Por fim, encaminho para autorização da autoridade competente – artigo 72, VIII. Lei 14.133/2021.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Ortigueira, 12 de Junho de 2024.

RENAN RUBIO ALEIXO RODRIGUES
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Rua São Paulo, 80. CEP 84350-000. Ortigueira/PR. FONE: 32771388
CNPJ 77.721.363/0001-40

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA
Rua São Paulo, 80 - Centro - Ortigueira
CEP: 84350-000 CNPJ: 77.721.363/0001-40 Telefone: (42) 3277-1388
E-mail: ouvidoria@ortigueira.pr.gov.br Site: http://www.ortigueira.pr.gov.br

Solicitação de Compra Nº 748/2024

Solicitante: Maria Eduarda Dias Vecchia **Data da Solicitação:** 10/06/2024
Organograma: 0900400001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Local de Entrega: SEM ENTREGA
Objeto: PAGAMENTO DE MULTA DO VEICULO LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE - BDX-6B39
DESPESA N: 257
REC: 303
CONTA: 5060-1
Justificativa: SOLICITAMOS EMPENHO PARA PAGAMENTO DOS DEBITOS DO VEICULO LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE.
REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇAO: ALVARO NEI COSTA
116200-X002957685- 156,18
Observações: DESPESA N: 257
REC: 303
CONTA: 5060-1
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99011127-1	1,00	UND	MULTAS DETRAN	156,1800	156,18

Preço Total: 156,18

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:

Ortigueira, 10 de Junho de 2024.

Assinatura do Responsável

INEXIGIBILIDADE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N° 0240/2024-FROTAS/ABD

Prezado (a),solicita-se a contratação do objeto nos termos e justificativas a seguir:

1-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que não há licitação para o objeto em comento, e por ser de suma importância a necessidade dos empenhos e pagamentos das infrações, para legalização do veículo com a placa: BDX-6B39

2-OBJETO PRETENDIDO

2.1-(Prestação de Serviços em Geral)

Não é o caso.

2.2-(Fornecimento de Produtos em Geral)

Não é o caso.

3-QUANTIDADE A SER CONTRATADA, CONSIDERANDO A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, (Taxas, Multas do Detran e demais órgãos estaduais e federais, não há como fazer previsão anual, assim, a contratação será no momento oportuno da necessidade.
3.1-Descritivo dos itens:
PAGAMENTO DO AUTO:
1162200-X002957685– R$ 156,18
2-Todas as informações acima 3.1, constam na solicitação de compra n° 748/2024, apenso á este documento.

4-ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R$ 156,18

5-INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Em até 30 dias

6-GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Alto

Rua São Paulo, 80. CEP 84350-000. Ortigueira/PR. FONE: 32771388
CNPJ 77.721.363/0001-40

7-INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO

Não é o caso

8-UTILIZAÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO

Considerando que a aplicação da Lei 14.133/2021 se deu a partir de 2024,logo,não há catálogo de padronização para o objeto desta contratação.

9-BENS COMUM OU DE LUXO

Dada a natureza do objeto, não é considerado bem ou serviço de luxo.

10-FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Não, a contratação é por período determinado.

11-SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação para o objeto desta contratação.

12-INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

Não haverá formalização de contrato, o mesmo será substituído por *(nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço),* conforme transcrito abaixo:

> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
> [...];
> II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Estas contratações não resultam em assistência técnica ou obrigações futuras, pois trata-se de entrega imediata do serviço.

13-PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Rua São Paulo, 80. CEP 84350-000. Ortigueira/PR. FONE: 32771388
CNPJ 77.721.363/0001-40

Em até 30 dias

14-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

O legislador A Lei 14.133/2021, muito sabiamente trouxe a expressão (se for o caso) utilizar-se dos instrumentos de (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência);

> Art. 72. **O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda **e, se for o caso,** estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**(grifo e sublinho).**
> [..];.

Tratando-se (Taxas, Multas do Detran, órgãos estaduais e federais, bem como, de Emolumentos Cartorários como registro de Imóveis, franquias de seguros), não haverá necessidade de um estudo técnico e/ou um termo de referência para trazer as obrigações futuras entre contratao e contratante, haja vistas que não condizem com a realidade deste mercado que por sua vez, não faz parte neste tipo de contratação.

15-RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para esta contratação não há outo fornecedor, assim, pontua a Lei 14.133/2021:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
> [..];.

Diante disso, a escolha do fornecedor se esgota por si só, não há outro para esta contratação.

16-JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para esta contratação não há outo fornecedor, assim, pontua a Lei 14.133/2021:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
> [..];.

Diante disso, o preço é o do fornecedor que se esgota por si só, não há outro para esta contratação.

17-DO AMPARO LEGAL

Diante do comando legal, já trazido acima, em que há garantia, tem-se o amparo legal para que seja realizada esta contratação por meio de inexigibilidade de licitação,bem como, compreende que estas contratações por serem especificas, não guardam relação em instaurar um processo administrativo robusto com todas as etapas e suas formalidades por se tratar de contratação simplificada.

18-FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Rua São Paulo, 80. CEP 84350-000. Ortigueira/PR. FONE: 32771388
CNPJ 77.721.363/0001-40

Neste objeto não haverá instrumento de contrato, bem como, o prazo para prestação do serviço é imediato, para tanto, não haverá designação de um fiscal.

Atenciosamente,

Ortigueira, 10 de Junho de 2024

Amélia Beatriz Dias
Equipe de Planejamento das Contratações

Cleverton Donizete Soares
Secretário Municipal de Saúde

À
Secretaria Municipal de Administração
Ortigueira - PR

Rua São Paulo, 80. CEP 84350-000. Ortigueira/PR. FONE: 32771388
CNPJ 77.721.363/0001-40

Ofício nº 150/2024

LGPS/ Ortigueira, 29 de maio de 2024.

CÓPIA DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

Quanto ao veículo:

Código. Veiculo. *V.PMO/187*	*Placas.* *BDX-6B39*	*Veiculo.* *VOLKSWAGEN\GOL 1.0 MC4*
Patrimônio. *12953*	*Ano. Fabr/Mod.* *2019/2020*	*Cor Predominante.* *BRANCA*
Classificação. *PASSEIO*	*Lotação do veículo* *Secretaria Municipal de SAUDE*	*Chassi - 9BWAG45U8LT102352* *RENAVAN - 0122.396574-8*

Senhor Secretário

O Departamento de Patrimônio, responsável pelo acompanhamento da gestão dos bens do patrimônio público junto as Secretarias Municipais, vem respeitosamente requerer as medidas necessárias para regularização administrativa do veículo supracitado.

Pendência que demandam providências:

13- AUTO: 116200-X002957685 - SITUAÇÃO: NOTIFICADO/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DATA: 09/05/2024 HORA: 13:50 - INFRAÇÃO: 74630 - TRANSITAR VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATÉ 50% - ART 218, II DO CTB LOCAL: RODOVIA: PR445 KM: 58 + 0M SENTIDO: DECRE;

Valor: R$ 156,18;

Data limite para apresentar identificação do condutor infrator – 08/07/2024.

IMPORTANTE – o preenchimento deverá ter a ASSINATURA DO SECRETÁRIO(A) DA PASTA, juntamente com a cópia da Portaria de Nomeação – no requisito "proprietário do veículo".

O encaminhamento da correspondência fica a encargo da SECRETARIA "proprietária" do veículo, seguindo as instruções constantes no formulário anexo.

Nesse primeiro momento, estamos solicitando apenas a IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, pois somente após esse procedimento haverá o envio do formulário/Guia de Pagamento pelo Órgão Expedidor Competente pela autuação.

Formulário - parte integrante deste.

Por gentiliza, que o - **TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA** – faça parte do processo de pagamento, visando formalizar a forma de desconto em folha, junto ao Departamento de RH.

Esclarecemos na oportunidade que as autuações são de responsabilidade do motorista/condutor infrator (consideradas no Departamento de Contabilidade – Multas Dedutíveis/Ressarcíveis), o seja, o condutor deverá ressarcir o erário, e quando isso não ocorrer; informamos que após a liquidação da autuação, ***o assunto será encaminhado a Procuradoria Jurídica, para levantamento de responsabilidades.***

Atenção - autuação imposta ao motorista/condutor incide em pontuação sobre a CNH.

Atenciosamente,

LUIZ GUSTAVO PINCELLI SIQUEIRA
Departamento de Patrimônio

ELIEZER CUNHA RIBAS
Secretário Municipal de Administração

Ilmo. Senhor
CLEVERTON DONIZETE SOARES
Secretário Municipal Saúde
Ortigueira – Paraná

Rua São Paulo, 80. CEP 84350-000. Ortigueira/Paraná
FONE (42)32771388
CNPJ 77.721.363/0001-40

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ
ÓRGÃO AUTUADOR: 116200 AUTO DE INFRAÇÃO: X002957685

Proprietário: MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA			
Condutor: VARO NEI COSTA			
Veículo Placa: BDX6B39	Marca/Modelo: VW/GOL 1.0L MC4		Espécie: Passageiro
Infração: 746-30 – Transitar veloc sup máx permitida em mais de 20% até 50% Art 218, II do CTB			
Data/Hora da Infração: 09/05/2024 13:50 H	Pontos: 5	Natureza: GRAVE	Valor (R$): 195,23
Local: Rodovia: PR445 KM: 58 + 0m Sentido:DECRE			
Município: Londrina–PR	Agente: 8616		Código Renainf: 07789519956

Limite regulamentado	Medição realizada	Valor considerado	Unidade	Nº Teste
80	107	100	Km/h	

Instrumento: Radar TC010662 Portátil

Observação FISCALIZACAO REALIZADA POR EQUIPAMENTO FOTOGRAFICO (RADAR). TRECHO COM SINALIZACAO R–19.

NOTIFICO que lhe foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito acima descrita, dispondo V.Sª até 12/09/2024 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento), podendo, até a mesma data, interpor recurso perante a(o) DER/PR o qual será remetido à JARI para julgamento. Documentos necessários para o Recurso: Requerimento; cópia da notificação; cópia do CRLV; cópia da CNH ou outro documento de identificação do requerente. Em caso de pessoa jurídica, além dos documentos já apontados, documento comprovando a representação (Ex. Contrato Social) e procuração quando for o caso – Res. 900/22 CONTRAN.

IMPORTANTE

DIRETOR GERAL DO DER/PR

1.Os pontos referentes a esta infração serão comunicados ao órgão competente.

2.Não ocorrendo o pagamento, após o vencimento dos prazos recursais, o débito será enviado ao Cadastro Informativo do Estado–CADIN conforme Lei 18.466/15 e Decreto 1.933/15, após, ato contínuo, será inscrito em dívida ativa. A existência de débito impede o registro/licenciamento do veículo (art 128 e 134, CTB).

MTN041D

AUTO QUITADO ANTERIORMENTE.

ATENÇÃO PARA AS NOVAS REGRAS VIGENTES A PARTIR DE 01° DE NOVEMBRO DE 2016 CONFORME LEI 13.281 QUE ALTERA O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

"Art. 284...
§ 4° Encerrada a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades, a multa não paga até o vencimento será acrescida de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado."

Apresentação de Recurso:

AV. IGUAÇU, 340–A EM CURITIBA OU REGIONAIS, DAS 08:30 ÀS 18:00 HORAS

AR 5 8 6 6 0 4 0 2 7 RX

Remetente:

DEP. DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PR
AV. IGUAÇU, 420 REBOUÇAS
80.230–902 Curitiba–PR

ATENÇÃO APÓS 3ª TENTATIVA, DEIXAR EM POSTA-RESTANTE

Remessa Econômica
9912373903/2015–SE/PR
DER/PR
Correios

POSTADO EM: 29/07/2024

PEN
4640

YB 5 8 6 6 0 4 0 2 7 BR

MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA
RUA SAO PAULO, 80
CENTRO
84.350–000 Ortigueira–PR

Of. 150/24-13

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ
ÓRGÃO AUTUADOR: 116200 AUTO DE INFRAÇÃO: X002957685

Proprietário
MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA

Veículo Placa	Marca/Modelo	Espécie
BDX6B39	VW/GOL 1.0L MC4	Passageiro

Infração
746-30 – Transitar veloc sup máx permitida em mais de 20% até 50%
Art 218, II do CTB

Data/Hora da Infração	Pontos	Natureza	Valor (R$)
09/05/2024 13:50 H	5	GRAVE	195,23

Local
Rodovia: PR445 KM: 58 + 0m Sentido:DECRE

Município	Agente	Código Renainf
Londrina-PR	8616	07789519956

Limite regulamentado	Medição Realizada	Valor considerado	Unidade	N. Teste
80	107	100	Km/h	

Instrumento
Radar TC010662 Portátil

Observação FISCALIZACAO REALIZADA POR EQUIPAMENTO FOTOGRAFICO (RADAR). TRECHO COM SINALIZACAO R-19.

NOTIFICO que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, conforme discriminado acima, podendo V.Sª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à(ao) DER/PR até 08/07/2024. Documentos necessários para a Defesa: Requerimento; cópia da notificação; cópia do CRLV; cópia da CNH ou de outro documento de identificação do requerente. Em caso de pessoa jurídica, além dos documentos já apontados, documento comprovando a representação (Ex. Contrato Social); e procuração quando for o caso – Res. 900/22-CONTRAN.

DIRETOR GERAL DO DER/PR

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA

Órgão Autuador: 116200 Auto de Infração: X002957685
Placa: BDX6B39 (PJ)

NOME DO CONDUTOR INFRATOR

CPF do condutor infrator | RG do condutor infrator | UF

Auto: 116200-X002957685

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO OU PERMISSÃO PARA DIRIGIR DO CONDUTOR INFRATOR

Nº do condutor | Nº do registro | UF

Data de nasc. | Data válida para ind. condutor | Telefone do condutor infrator (opcional)

/ / 08/07/2024

Email do condutor infrator (opcional)

O proprietário do veículo e o condutor identificado declaram que as informações acima são verdadeiras, assumindo total responsabilidade administrativa, cível e criminal por elas, bem como quanto à autenticidade dos documentos apresentados, no que lhes couber.

IMPORTANTE

1. Junto ao Formulário de identificação do condutor, devidamente preenchido, deverá ser apresentada a Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão Para Dirigir do condutor e a Fotocópia do documento de identificação do proprietário do veículo. No caso de veículo de propriedade de Pessoa Jurídica, anexar Fotocópia de documento que comprove a representatividade daquele que está assinando como proprietário e do seu documento de identificação.
2. Considerar-se-á inválida a identificação do condutor cujo Formulário seja apresentado de forma incompleta, sem preenchimento dos dados do condutor, sem as assinaturas originais do proprietário e do condutor (assinaturas iguais aos documentos que serão encaminhados junto ao formulário), sem Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão Para Dirigir do condutor, e sem Fotocópia do documento de identificação do proprietário do veículo. ATENÇÃO: O Preenchimento do Formulário deve ser legível, bem como as Fotocópias de documentos anexadas, sob pena de invalidação do processo.
3. A invalidação da identificação do condutor importará na aplicação do contido do §7º do art. 257 do CTB.
4. Tratando-se de veículo de propriedade de Pessoa Jurídica, será obrigatória a identificação do condutor sob pena de, não o fazendo, incorrer na aplicação de nova multa nos termos do §8º do art. 257 do CTB.
5. **O AGENDAMENTO É OBRIGATORIO PARA O SEU ATENDIMENTO PRESENCIAL OU ONLINE (exceto Maringá). Acesse https://www.der.pr.gov.br/agendar para agendar atendimento. Acesse https://www.der.pr.gov.br/multas para realizar o serviço online. Informações pelo 0800-41-0111 ou (41) 3304-8192. Gentileza no trânsito é uma via de mão dupla.**

Atenção para as regras vigentes conforme Resolução do CONTRAN Nº 918/2022

Na impossibilidade da coleta da assinatura do condutor infrator, também deverá ser anexado ao Formulário de Identificação do Condutor Infrator:
I – ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento do cometimento da infração, para veículo registrado em nome dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; ou
II – cópia de documento onde conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprove a posse do veículo no momento do cometimento da infração, para veículos registrados em nome das demais pessoas jurídicas.

No caso de identificação de condutor infrator em que a situação se enquadre nas condutas previstas nos incisos do art. 162 do CTB, serão lavrados, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais previstas no CTB, os respectivos Autos de Infração:
I – ao proprietário do veículo, por infração ao art. 163 do CTB, exceto se o condutor for o proprietário; e
II – ao condutor indicado, ou a o proprietário que não indicá-lo no prazo estabelecido, pela infração cometida de acordo com as condutas previstas nos incisos do art. 162 do CTB.

AR 5 2 2 1 2 2 2 1 7 RX

Remetente:

DEP. DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR
AV. IGUAÇU, 420 REBOUÇAS
80.230-902 Curitiba-PR

ATENÇÃO APÓS 3ª TENTATIVA, DEIXAR EM POSTA-RESTANTE

Remessa Econômica
9912373903/2015-SE/PR
DER/PR
Correios

POSTADO EM: 22/05/2024

AUT
2255

YB 5 2 2 1 2 2 2 1 7 BR

MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA
RUA SAO PAULO, 80
CENTRO
84.350-000 Ortigueira-PR

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, **ALVARO NEI COSTA- CPF:55958826972,** servidor do município de Ortigueira – PR, lotado na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, no cargo de Motorista - **DECLARO** ter ciência e assumo total responsabilidade sobre a autuação abaixo relacionada, inclusive quando houver a incidência do Fator Multiplicador, ou a conversão em Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica (Art 257 do CTB), de acordo com o previstos no Código de Trânsito Brasileiro, imposto ao veículo- BDX-6B39 – GOL

R.27
250

Auto: 116200-x002957685 - Situação: Notificado/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA – Data 09/05/2024 – Hora: 13:50 - Infração: 74630 – Transitar veloc. Sup. Max. Permitida em mais de 20% até 50% - Art 218, II do CTB – Local: Rodovia:PR445 KM:58 + 0m Sentido: DECRE

Valor: R$ 156,18

TOTALIZANDO R$ 156,18

Na presente oportunidade concedo autorização para que se proceda o(s) desconto(s) em minha Folha de Pagamento, de acordo com o que dispõe a ***LEI COMPLEMENTAR Nº 3/1998. "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Ortigueira, das Autarquias e das Fundações Municipais e seu Regime Jurídico"***, ficando devidamente acordado o(s) valor(res) e data(s) do parcelamento da seguinte forma:

Valores debitados – (Total R$ 156,18, em 3 parcelas, sendo da 1ª parcela a 2ª parcela, no R$ 50,00 reais e a 3ª parcela no valor de R$56,18, iniciando o desconto em folha do servidor, no mês de subseqüente a data de assinatura deste), ou a ser descontado em parcela única no ato de interrupção do contrato de trabalho.

Declaro ter conhecimento de que nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, quando ***"Tratando-se de veículo de propriedade de Pessoa Jurídica, será obrigatória a identificação do condutor sob pena de, não o fazendo, incorrer na aplicação de nova multa nos termos do §8® do art.257 do CTB",*** portanto solicito que se ocorrer nova autuação em decorrência do Auto de Infração supracitado e/ou do fator Multiplicador, que haja os mesmos critérios para ressarcimento ao erário.

É o acordo.

Ortigueira, 10 de Junho de 2024.

Alvaro Nei Costa
Motorista/Condutor Infrator

Cleverton Donizete Soares
Secretário Municipal de Saúde